



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.364

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.266, DE 11 DE MAIO DE 2010

Fixa a meta institucional das receitas tributárias estaduais para ano de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º A meta institucional da Secretaria de Estado da Receita para o exercício de 2010, em relação às receitas tributárias estaduais, é de R\$ 2.427.776.427,03 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos), discriminadas de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado da Receita estabelecerá a regionalização da meta fixada no "caput", obedecendo o respectivo detalhamento contido no Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2010; 122º da Programação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 31.266 DE 11 DE MAIO DE 2010

META INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
(PREVISÃO DE RECEITAS DE ICMS, IPVA, ITCD E TAXAS)  
ANO - 2010

R\$1,00

RECEITA TRIBUTÁRIA	META PARA O ANO DE 2010
ICMS	2.307.931.791,62
IPVA	112.891.682,44
ITCD	5.106.847,97
TAXAS	1.846.105,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.427.776.427,03</b>

DECRETO Nº 31.267, DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera o Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS, nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 34/10,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As mercadorias doadas ou adquiridas na forma deste Decreto, bem assim as operações consequentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Fome Zero".

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, nos termos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 31.268, DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 05/10,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 25 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

"IV - o estorno de crédito previsto no § 10 do art. 21, nos termos dos §§ 11 e 12 do mesmo artigo."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 8º e 9º do art. 25 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 31.269, DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 02/10,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Decreto 30.478, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:

I - Livro Registro de Entradas;

II - Livro Registro de Saídas;

III - Livro Registro de Inventário;

IV - Livro Registro de Apuração do ICMS;

V - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP, modelos "C" ou "D".

Art. 2º Fica reenumerado para § 1º, o atual parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009.

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009:

I - o § 5º ao art. 3º;

"§ 5º A escrituração do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP, modelos "C" ou "D", será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2011.;"

II - o inciso III ao "caput" do art. 18:

"III - as normas do Ajuste SINIEF 8/97, de 18 de dezembro de 1997.;"

III - o § 2º ao art. 18:

"§ 2º Não se aplicam aos contribuintes obrigados à EFD os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 8/97:

I - o § 2º da cláusula quarta;

II - o § 2º da cláusula quinta."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 31.270, DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera o Decreto nº 30.481, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a tributação do ICMS, nas operações realizadas por empresas de construção civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do art. 1º do Decreto nº 30.481, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A sistemática simplificada de tributação de que trata este Decreto fica condicionada à efetiva regularidade fiscal do contribuinte, cuja comprovação far-se-á através de certidão negativa de débitos estaduais, nos termos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 2º O Anexo Único de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º do Decreto nº 30.481, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
 11 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
 JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
 Governador

  
 NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
 Secretário de Estado da Receita

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 31.270 DE 11 DE MAIO DE 2010**

**TERMO DE OPÇÃO PELA SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA DE TRIBUTAÇÃO**

Por este instrumento de declaração unilateral de vontade, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, por seu estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba sob o nº \_\_\_\_\_, e no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, neste ato, legal e legitimamente representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e portador da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_, formaliza sua opção pela sistemática simplificada de tributação prevista no Decreto nº \_\_\_\_\_ de 2009, declarando, ainda, que: a) renuncia ao aproveitamento de qualquer crédito fiscal; b) está regular com suas obrigações fiscais, nos termos do § 4º do Decreto nº 30.481/09 c) está ciente que, caso seja constatada a existência de qualquer descumprimento de obrigação tributária prevista no Decreto 30.481/09, independentemente de responsabilidade criminal, estará obrigado ao recolhimento do imposto na forma disposta no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com os acréscimos legais pertinentes.

**DECRETO Nº 31.271, DE 11 DE MAIO DE 2010**

**Altera o Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 129/08, 18/10, 19/10, 20/10, 33/10, 42/10, 43/10, 49/10, 50/10, 51/10, 52/10, 55/10, 56/10 e 57/10,

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º \_\_\_\_\_

VI - \_\_\_\_\_

b) na hipótese de saída de medicamentos, àquelas que contenham (Convênio ICMS 50/10):

- 50% do conteúdo da apresentação original registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com exceção dos antibióticos, que deverão ter a quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, e dos anticoncepcionais e medicamentos de uso contínuo, que deverão ter a quantidade de 100% do conteúdo da apresentação original registrada na ANVISA;
- na embalagem a expressão “AMOSTRA GRÁTIS” não removível;
- o número de registro com treze dígitos correspondentes à embalagem original, registrada e comercializada, da qual se fez a amostra;
- no rótulo e no envoltório, as demais indicações de caráter geral ou especial exigidas ou estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

XXXVI - as saídas de obras de arte, decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor, observado o disposto no § 12, e as operações de importação de obra de arte recebida em doação, realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura (Convênio ICMS 56/10);

Art. 6º \_\_\_\_\_

“XXI - até 31 de dezembro de 2012, as operações com os produtos a seguir indicados, classificados na posição ou código da Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado - NCM/SH, observado o disposto no § 21 (Convênio ICMS 19/10):



**GOVERNO DO ESTADO**

**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**NELSON COELHO DA SILVA**  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR**  
 DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**GOVERNO DO ESTADO**

**Editor: Walter de Souza**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
I	Aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos	8412.80.00
II	Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP	8413.81.00
III	Aquecedores solares de água	8419.19.10
IV	Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750W	8501.31.20
V	Gerador fotovoltaico de potência superior a 750W, mas não superior a 75Kw	8501.32.20
VI	Gerador fotovoltaico de potência superior a 75Kw, mas não superior a 375Kw	8501.33.20
VII	Gerador fotovoltaico de potência superior a 375Kw	8501.34.20
VIII	Aerogeradores de energia eólica	8502.31.00
IX	Células solares não montadas	8541.40.16
X	Células solares em módulos ou painéis	8541.40.32
XI	Torre para suporte de gerador de energia eólica	7308.20.00 e 9406.00.99;

§ 27. \_\_\_\_\_

III - o contribuinte abata do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, demonstrando a dedução, expressamente, no documento fiscal (Convênio ICMS 57/10);”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICM/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“Art. 5º \_\_\_\_\_

LXXVIII - as saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, observado o disposto nos §§ 33 e 34 (Convênio ICMS 33/10);

LXXIX - a partir de 1º de maio de 2010, as operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional - CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que estejam desoneradas (Convênio ICMS 43/10):

- do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 33. O benefício previsto no inciso LXXVIII não se aplica quando a saída for destinada à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar (Convênio ICMS 33/10).

§ 34. Em relação às operações descritas no inciso LXXVIII, os contribuintes deverão (Convênio ICMS 33/10):

I - emitir, diariamente, documento fiscal para documentar o recebimento de pneus usados, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal, consignando no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” a seguinte expressão: “Produtos usados isentos do ICMS, coletados de consumidores finais, conforme inciso LXXVIII do art. 5º do RICMS/PB”;

II - emitir documento fiscal para documentar a saída dos produtos coletados, consignando no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” a seguinte expressão: “Produtos usados isentos do ICMS nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º do RICMS/PB”.

“Art. 6º \_\_\_\_\_

XXVI - \_\_\_\_\_

I - a partir de 1º de maio de 2010, sprycel 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos - NBM/SH 3003.90.89 e NBM/SH 3004.90.79 (Convênio ICMS 42/10);”.

Art. 3º O Anexo 10 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, de que trata o inciso II do art. 33 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar da seguinte forma (Convênios ICMS 51/10 e 55/10):

I - com nova redação dada aos itens abaixo relacionados:

20.3	Máquinas e aparelhos de jato de areia	8424.30.20
20.5	Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor ou qualquer outro abrasivo e aparelhos de jato semelhantes	8424.30.90
21.5	Outros guinchos e cabrestantes de motor elétrico	8425.31.90
21.6	Outros guinchos e cabrestantes com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas	8425.39.10
21.7	Outros guinchos e cabrestantes	8425.39.90
29.8	Máquinas para ondular papel ou cartão	8439.30.30
56.5	Outras ferramentas com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual	8467.29 8467.89.00;

II - acrescido dos itens abaixo discriminados:

14.3	Resfriadores de Leite	8418.69.20
41.9	Máquinas de costura reta	8452.29.24
41.10	Galoneiras	8452.29.25”.

Art. 4º O Anexo 11 - Máquinas e Implementos Agrícolas, de que trata o inciso III do art. 33 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido do item 13.8, com a seguinte redação (Convênio ICMS 51/10):

13.8	Grades de discos	8432.21.00”.
------	------------------	--------------

Art. 5º O Anexo 99 - Lista de Produtos Imunobiológicos, Medicamentos e Inseticidas, de que trata o inciso XXXI do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênios ICMS 129/08 e 18/10).

Art. 6º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º, passa a vigorar acrescido dos itens 136 e 137, com a seguinte redação (Convênio ICMS 20/10):

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo “C”	3002.20.15	Vacina contra meningite C	3002.20.15
137	Entecavir	2933.5949	Baraclude 1mg - por comprimido Baraclude 0.5mg - por comprimido	3004.9079”.

**Art. 7º** O Anexo 109 - Lista de Reagentes Químicos, de que trata o inciso XXXIX do art. 6º do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos itens 69 a 86, com a seguinte redação (Convênio ICMS 49/10):

ITEM	NCM/SH	MEDICAMENTOS E REAGENTES QUÍMICOS
69	30049099	Insulina inalável
70	30049099	CP-945,598
71	30049099	CP-751,871
72	30049099	Malato de sunitinibe
73	30049099	PH-797,804
74	30049099	Fesoterodina
75	30049099	Ziprasidona
76	30049099	Sildenafil
77	30049099	Tartarato de vareniclina
78	30049099	Maraviroque
79	30049099	Linezolida
80	30049099	Anidulafungina
81	30049099	PF-00885706
82	30049099	PF-045236655
83	30049099	PF-3512676
84	30049099	Tolterodine
85	30049099	CE-224,535
86	30049099	AG-013736".

**Art. 8º** A partir de 1º de maio de 2010, o Anexo 110 - Máquinas e Equipamentos de Radiodifusão Sonora, de que trata o inciso XL do art. 6º do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 52/10).

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**NILTON RODRIGUES RAMALHO**  
 Secretário de Estado da Receita

**ANEXO 99**  
**Art. 6º, XXXI do RICMS/PB**

**LISTA DE PRODUTOS IMUNOBIOLOGICOS, MEDICAMENTOS E INSETICIDAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NCM/SH
<b>I – VACINAS</b>		
1	Vacina Tríplice Viral (sarampo, caxumba e rubéola)	3002.20.26
2	Vacina Tríplice DPT ( tétano, difteria e coqueluche)	3002.20.27
3	Vacina contra Sarampo	3002.20.24
4	Vacina c/ Haemophilus Influenza "B"	3002.20.29
5	Vacina contra Hepatite "B"	3002.20.23
6	Vacina Inativa contra Pólio	3002.20.29
7	Vacina Liofilizada contra Raiva	3002.30.10
8	Vacina contra Pneumococo	3002.20.29
9	Vacina contra Febre Tifóide	3002.20.29
10	Vacina oral contra Poliomielite	3002.20.22
11	Vacina contra Meningite B + C	3002.20.25
12	Vacina Dupla Adulto DT (difteria e tétano)	3002.20.29
13	Vacina contra Meningite A + C	3002.20.25
14	Vacina contra Meningite B	3002.20.25
15	Vacina contra Rubéola	3002.20.29
16	Vacina Dupla Infantil (sarampo e coqueluche)	3002.20.29
17	Vacina Dupla Viral (sarampo e rubéola)	3002.20.29
18	Vacina contra Hepatite A	3002.20.29
19	Vacina Tríplice Acelular (DTPa)	3002.20.29
20	Vacina contra Varicela	3002.20.29
21	Vacina contra Influenza	3002.20.29
22	Vacina contra Rotavirus	3002.20.29
23	Vacina Pentavalente	3002.20.29
24	Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
<b>II – IMUNOGLOBULINAS</b>		
1	Anti-Hepatite "B"	3002.10.39
2	Anti Varicella Zoster	3002.10.39
3	Anti-Tetânica	3002.10.39
4	Anti-rábica	3002.10.39
5	Outras imunoglobulinas	3002.10.39
6	Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados exceto medicamento	3002.10.29
<b>III – SOROS</b>		
1	Anti Rábico	3002.10.19
2	Toxóide Tetânico	3002.10.19
3	Anti-tetânico	3002.10.12
4	Outros anti-soros	3002.10.19
5	Soro Anti – Botulínico	3002.10.19
6	Outros anti - soros específicos de animais/pessoas imunizadas	3002.10.19

<b>IV – MEDICAMENTOS</b>		
1	Antimonial Pentavalente	3003.90.39
2	Clindamicina 300 mg	3004.20.99
3	Doxiciclina 100 mg	3004.20.99
4	Mefloquina	3004.90.99
5	Cloroquina	3004.90.99
6	Praziquantel	3004.90.63
7	Mectizam	3004.90.59
8	Primaquina	3004.90.99
9	Oximiniquina	3004.90.69
10	Cypemetrina	3003.90.56
11	Artemeter	3003.90.99
12	Artezunato	3003.90.99
13	Benzonidazol	3003.90.99
14	Clindamicina	3003.20.99
15	Mansil	3003.20.99
16	Quinina	2939.21.00
17	Rifampicina	3003.20.32
18	Sulfadiazina	3003.90.82
19	Sulfametoxazol + Trimetropina	3003.90.82
20	Tetraciclina	2941.30.99
21	Interferon Gama	3004.20.99
22	Terizidona	3004.90.99
23	Acetato de Medrox Progesterona	3004.39.39
24	Anfotericina B	3002.10.39
25	Anfotericina B Lipossomal	3002.10.39
26	Ciclocerina	3004.90.99
27	Clofazimina	3004.90.99
28	Dietilcarbamazina	3004.90.99
29	Dicloridreto de Quinina	3004.90.99
30	Isotionato de Pentamidina	3004.90.19
31	Outros medicamentos não especificados	3004.90.99
32	Sulfato de Quinina	3004.90.99
33	Zidovudina	3004.90.99
34	Zidovudina (AZT)	2934.99.22
35	Zidovudina (AZT)	3004.90.79
36	Dicloridrato de Quinina	3004.90.99
37	Dicloridrato de Quinina	2939.21.00
38	Artequin	3004.90.99
39	Isotionato de Pentamidina	3004.90.47
40	Tetrahydrobiopterin (BH4)	3004.90.99
41	Miltefosina	3004.90.95
42	Doxiciclina	3004.20.99
43	Pentamidina	3004.90.47
44	Artesunato	3004.90.59
<b>V – INSETICIDAS</b>		
1	Piretróide Deltrametrina	3808.10.29
2	Fenitrothion	3808.10.29
3	Cythion	3808.10.29
4	Etofenprox	3808.10.29
5	Bendiocarb	3808.10.29
6	Temefós Granulado 1%	3808.10.29
7	Bromadiolone (raticida)	3808.90.26
8	Bacillus Thuringiensis subsp. Israelensis (BTI)	3808.10.21
9	Carbamato	3808.90.29
10	Malathion	3808.90.29
11	Moluscocida	3808.90.29
12	Piretróides	2926.90.29
13	Rodenticida	3808.90.29
14	S-metoprene	3808.90.29
15	Bacillus Sphaericus (biolarvicida)	3808.90.20
16	DDT 4.0% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.29
17	Malathion 0,8% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.29
18	Cipermetrina 0.1% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.22
19	Piriproxifen	3808.10.29
20	Diflubenuron	3808.10.29
21	A base de Cipermetrina	3808.10.23
22	A base de Cipermetrina	3808.10.29
23	A base de óleo mineral	3808.10.27
24	Alphacipermetrina	3808.10.29

25	Niclosamida	3808.10.29
26	Organofosforado	3808.10.29
27	Piretróides sintéticos	3808.10.29
28	Pirimifos	3808.10.29
29	Outros inseticidas	3808.90.29
30	Outros inseticidas apresentados de outro modo	3808.10.29
31	Desinfetante	3808.99.99
<b>VI – OUTROS</b>		
1	Artesunato	3004.90.99
2	Vitamina "A"	3004.50.40
3	Kits para diagnóstico de Malária	3006.30.29
4	Kits para diagnóstico de Sarampo	3006.30.29
5	Kits para diagnóstico de Rubéola	3006.30.29
6	Kits para diagnóstico de Hepatite e Hepatite Viral	3006.30.29
7	Kits para diagnóstico de Influenza A e B, Parainfluenza 1, 2 e 3, Adenovirus e `irus Respiratório Sincial	3006.30.29
8	Kits para diagnóstico de `irus Respiratórios	3006.30.29
9	Outros Kits de Diagnósticos para administração em pacientes	3006.30.29
10	Papel para controle de piretróide (silicone)	4811.90.90
11	Papel para controle de organofosforado (óleo)	4811.90.90
12	Cones plásticos para prova de parede (mosquitos)	3917.29.00
13	Armadilhas luminosas tipo CDC	3919.33.00
14	Kits para diagnóstico (diversos)	3006.30.29
15	Kits Rotavirus	3006.30.29
16	Reagentes de origem microbiana	3002.90.10
17	Armadilhas para mosquito (cone plástico e nylon)	3917.33.00
18	Dispositivo Intra Uterino (DIU)	3926.90.90
19	Outras frações de sangue (medicamento)	3002.10.39
20	Outras frações de sangue (exceto medicamento) - Kits	3002.10.29
21	Tuberculina	3002.90.30
22	Qiaamp Viral RNA Mini Kit	3822.00.90
23	Qiaquick Gel Extraction Kit	3822.00.90
24	Platinum TAQ DNA Polymerase	3507.90.29
25	100mM dNTP set	3822.00.90
26	Random Primers	2934.99.34
27	RNaseOUT Recombinant Ribonuclease Inhibitor	3504.00.11
28	UltraPure Agarose	3913.90.90
29	M-MLV Reverse Transcriptase	3507.90.49
30	SuperScript III One-Step RT-PCR System with Platinum Taq	3822.00.90
31	Armadilhas Luminosas	3926.90.40
32	Novaluron	3808.91.99

**A N E X O 110**  
**Art. 6º, XL do RICMS/PB**

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO SONORA**

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital	9030.89.90
2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitido pelo sistema IBOC (In Band On Chanel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM)	9030.89.90
3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de radio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS)	9030.89.90
4	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e contidos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação	8525.50.29
5	Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.70.99
6	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicais de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW	8525.50.11
7	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Radio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital	8525.50.12

8	Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.	8543.20.00
9	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG	8525.60.90
10	Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos	8525.80.11
11	Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes.	9002.11.20
12	Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.90.10
13	Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.10.10
14	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno	8543.70.99
15	Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded	8543.70.36
16	Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded	8543.70.99
17	Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U	8543.70.99
18	Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassette. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded.	8521.10.10
19	Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução	8528.49.21
20	Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI	8543.70.33
21	Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração.	9030.40.90
22	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital	8543.70.99
23	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.70.99
24	Gerador de sinais FM Estéreo para digital	8543.20.00
25	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.70.99
26	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	8543.70.50
27	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.70.99
28	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital	8540.89.10

**Ato Governamental nº1.356**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** exonerar **WALTER JOAQUIM DE SOUZA**, Matrícula nº 166.140-0, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Calula Leite, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº1.357**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **MARIA ELICINETE CARDOSO SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Calula Leite, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.358/2010**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em consonância com a Lei nº 8.871 de 15.08.2009, que redefiniu atribuições, estrutura e denominação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA, para Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH.

**RESOLVE** exonerar **HALLISON G. DE OLIVEIRA NÓBREGA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares, símbolo CAD-7 da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA.

**Ato Governamental nº 1.359/2010**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em consonância com a Lei nº 8.871 de 15.08.2009, que redefiniu atribuições, estrutura e denominação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA, para Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH.

**RESOLVE** nomear **LUCÉLIA NÓBREGA DA SILVA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEMARH, símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 1.360/2010**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**RESOLVE** exonerar **JOSÉLIO FELIX DE OLIVEIRA**, matrícula nº 129.999-9, motorista, do cargo de Agente de Condutor de Veículo I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.361/2010**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**RESOLVE** nomear **GEDEÃO JOÃO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 081.349-4, motorista, para ocupar, em comissão, o cargo de Agente de Condutor de Veículo I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.362/2010**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **EDUARDO SALES COSTA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.429-3, do cargo de Chefe do Núcleo de Controle e Qualidade de Auditorias, da Gerência Executiva de Fiscalização, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.363/2010**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** nomear **JOÃO VIANEY VELOSO GOUVEIA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.395-1, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo de Controle e Qualidade de Auditorias, da Gerência Executiva de Fiscalização, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.364**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007400-2/2009-SEEC,

**RESOLVE** exonerar **THIAGO MENEZES DA COSTA**, matrícula nº 166.633-9, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG-1.365 /2010**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **ACHILLES CESAR DE ARAÚJO FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG-1.366 /2010**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **GIOVANNA ESPINOLA MOURA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.071**

**João Pessoa, 20 de abril de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.436-7, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo de Administração de Sistemas de Trânsito de Mercadorias, da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

**Publicado no D. O. E. de 21/04/2010**

**Replicado por incorreção.**

  
JOSE TARBINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

**PORTARIA Nº 139/GS/SEAD**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.012.837-8/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de

dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA LUCIA HOLANDA MULLER**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 94.520-0, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

**PORTARIA Nº 141/GS/SEAD**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.012.972-2/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EVANDRO FRANCISCO DO CARMO**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.483-6, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

**PORTARIA Nº.142**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004123-0,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Câmara Municipal de João Pessoa/PB, da servidora **TEREZA NEUMANN MARINHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 134.779-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº.143**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10011292-7,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 64ª Zona Eleitoral, do servidor **VALDECI FERREIRA AMORIM**, Motorista, matrícula nº 613.090-9, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 144**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004756-4,

**RESOLVE** autorizar a permanência na Justiça Federal da Paraíba, dos servidores **BRUNO CAVALCANTI FERNANDES**, matrícula nº 95.309-1; **DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA**, matrícula nº 94.658-3; **MARIA AUXILIADORA LINS DE VASCONCELOS**, matrícula nº 15.923-9; **MARIA DE FÁTIMA B. DO NASCIMENTO**, matrícula nº 98.322-5, e **MARIA SALETE BANDEIRA**, matrícula nº 52.150-7, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº.145**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

**RESOLVE** tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 30 de março de 2010, que colocou à disposição da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, a servidora **ROSIMÉLIA LIMA SANTOS DE ARAÚJO**, matrícula nº 87.682-8, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, constante na Resenha nº 046/2010, objeto do Processo nº 10008466-4.

**PORTARIA Nº. 146**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004669-0,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **HERMESSON JALES DANTAS**, Professor, matrícula nº 157.148-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para concluir o Curso de Doutorado em Química, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março a novembro de 2010, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº.147**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09033447-7,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **DEBORA JANAINA RIBEIRO E SILVA**, Professor, matrícula nº 157.447-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de outubro de 2009.

**PORTARIA Nº.148**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09040186-7,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **MÔNICA MARIA MACEDO ARAÚJO**, Professor, matrícula nº 81.867-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, ministrado pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CINTEP, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de novembro de 2009.

**PORTARIA Nº.149**

**João Pessoa, 11 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09040032-1,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **SEVERINO TRAJANO DE FARIAS FILHO**, Professor, matrícula nº 84.358-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, ministrado pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CINTEP, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 061 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 07 / 05 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
10011963-8	65.313-6	EUDINA DAS GRAÇAS ALVES MATIAS	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10012319-8	88.680-7	JOÃO FERNANDES E SILVA NETO	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10012795-9	134.955-4	RISOLEIDE DE OLIVEIRA DINIZ	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10011962-0	90.474-1	ADELZA MORENO BEZERRA	Secretaria de Estado da Saúde
10012545-0	148.541-5	ELIANA COSTA DE LACERDA	Secretaria de Estado da Saúde
10012544-1	150.917-9	SONIA ELÍZIA BUENO GOMIDES	Secretaria de Estado da Saúde

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 062 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 05 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10011294-3	611.200-5	SEBASTIANA FURTADO DE SOUZA	IASS	Paraíba Previdência - PBPREV
10011968-9	612.475-5	SEVERINA DE SOUZA SILVA	IASS	Paraíba Previdência - PBPREV
10012315-5	611.345-1	VERÔNICA DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO	IASS	Paraíba Previdência - PBPREV

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 063 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 05 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10011976-0	129.660-4	JOSE VAMBERTO CABRAL DOS SANTOS	SEEC	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
10012796-7	128.974-7	ALBERTO FIRMINO MACHADO	SEEC	Fundação de Ação Comunitária - FAC
10010561-1	91.214-0	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO BARBOSA XAVIER	SEDH	Fundação de Ação Comunitária - FAC
10011975-1	80.378-2	MARIA LÚCIA NEVES DE MEDEIROS	SEEC	Fundação de Ação Comunitária - FAC
10009285-3	148.286-1	JOSINALDO DE FARIAS FLORES	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10010968-3	127.857-6	HELOISA ALVES TORRES RODRIGUES	SEEC	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10012471-2	148.419-2	DAURA PORTO DE ARAÚJO	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
10011909-3	62.393-8	ADAILTON FERNANDO ALVES DA SILVA	SEDH	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPSP

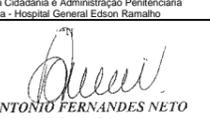
  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 064 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 05 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10011977-8	90.193-8	MARIA DE FATIMA MENDES BRAGA	SEEC	Secretaria de Estado da Administração
10003952-9	81.098-3	IRISMAR BATISTA DE LIMA	SES	Secretaria de Estado do Governo
10001593-0	96.964-8	JOSILENE DOS SANTOS LOPES	SEDH	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania
10012794-1	81.667-1	MARIA HELENILDA FREITAS DE FIGUEIREDO	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10001550-6	80.877-6	CELEIDE ARAÚJO CELANI	SES	Polícia Militar da Paraíba - Hospital General Edson Ramalho

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 065 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 05 /2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
10008929-1	LEDA MARIA CAVALCANTE DE PINHO	96.340-2	SEAD	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10000879-0	ANTONIA MOISES DOS SANTOS	96.539-1	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10002417-3	WANDERLEIDE FORNIGA DO NASCIMENTO	80.371-5	SEDH	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
09039874-2	SUELY HELENA DA SILVA BELMONT	94.633-8	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 066 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 05 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10012717-7	760.456-0	ROBERTA DE LOURDES F. DE MENEZES	SUPLAN	Secretaria de Estado da Educação e Cultura

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 094/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 05 /2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
09.038.518-7	REGINA COELI FERNANDES F. DE TORRES	063.864-1	307/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.040.242-1	APARECIDA DE FATIMA BEZERRA BURITY	074.298-8	258/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.013.626-8	AFONSO DAMIÃO BEIROZ DA SILVA	075.924-4	797/2009/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.002.185-9	ANGELLA LOUISE FIGUEIREDO DE MORAES	076.208-3	203/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.002.033-0	WILDMARK LEITE MOURA	079.539-9	128/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.015.549-1	JOSEFA CLEMENTINO DE SOUSA	079.807-0	312/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.035.550-4	ELIZABETH DOS SANTOS LEITE R. DE AGUIAR	082.635-9	315/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.009.530-8	MARILEIDE CLAUDINO DE PONTES	091.332-4	692/2009/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.004.747-5	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	097.216-9	295/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.001.441-1	RUDNEY PINTO DE FIGUEIREDO	097.237-1	230/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.013.429-0	MARIA DE FATIMA MARTINS DE LIMA	098.380-2	070/2010/ASJUR-SEAD	DEF. PARCIAL
09.030.866-2	IONE NUNES DE LIMA SANTANA	130.655-3	147/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.036.307-8	CLECIO FRANCO SANTANA	157.763-8	1005/2009/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.061.070-9	MARICELIA DA SILVA ANSELMO	161.482-7	244/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
08.023.338-4	MICHELLE ROCHA DE ARAÚJO	161.851-2	235/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.020.556-1	HELGA CECILIA MUNIZ DE SOUZA	161.977-2	306/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
08.022.738-4	BERNARDETE DE LOURDES RODRIGUES	162.094-1	255/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.009.107-8	LUCIANA MARIA DOS SANTOS	163.032-6	253/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.008.168-4	ANDREA FRANÇA DE OLIVEIRA	164.514-5	229/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.032.565-6	ADAILTON FIRMINO GREGORIO DINIZ	166.310-1	356/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.010.444-7	AUGUSTA MARIA AVELINO ALVES	162.003-1	319/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.036.642-5	FRANCISCO DIASSIS DE SOUSA	657.308-8	241/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.005.122-7	FRANCISCO GOMES DA SILVA	682.196-1	268/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.018.748-2	ALESSIANA VIEIRA MARINHO	902.633-9	248/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09016.958-1	JOYCE ANDRE DA SILVA SIMÃO	997.060-6	237/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 096/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 05 /2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
09.035.733-7	MARCONI VITA	093.530-1	1021/2009/ASJUR-SEAD	DEF. PARCIAL
09.037.587-4	MARIA WILZENYER COSTA MORAIS	112.593-1	346/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.040.275-8	JOÃO SOARES DE ALMEIDA	139.281-6	126/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.036.345-1	MARIANA PEREIRA RODRIGUES	157.230-0	141/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.033.345-4	MELQUISEDEC DA SILVA BARBOSA	165.073-4	120/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.033.845-6	PATRICIO MARACAJÁ NETO	166.309-7	214/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.033.854-5	JOSE ORLANDO FERREIRA DA SILVA	166.324-1	156/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.039.244-2	NADJALA CALIERE DE MENEZES MORAIS	668.970-1	187/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.010.637-4	WASHINGTON TEIXEIRA ALVES BRASILEIRO	901.721-6	006/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 114/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 05 /2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA**, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
10.009.028-1	IVANILDO DE SOUZA MACIEL	052.462-0	DEFERIDO
10.009.592-5	JOSÉ ISIDRO FILHO	053.303-3	DEFERIDO
10.002.049-6	HÉLIO NÓBREGA ZENAIDE	083.069-1	DEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

## Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 440/DEGEPOL

Em 10 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

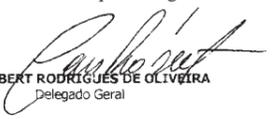
**RESOLVE** remover o servidor **Flávio Emiliano Moreira Damião Soares**, matrícula nº 155.267-8, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude da Capital.

PORTARIA Nº 441/DEGEPOL

Em 10 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover o servidor **Paulo Sérgio Lopes Angelim**, matrícula nº. 155.999-1, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

  
CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Delegado Geral

## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 049/2010

O Diretor Presidente da **CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Prorrogar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, pelo prazo de **90 (noventa)** dias, representada pelo Diretor, **CARLOS GLAUCIO SABINO DE FARIAS**, matrícula nº 1.009-1, como presidente, e os servidores, **ADELTON RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 2.081-3, **EDIVAN FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 2.054-3, **GERALDO MAGELA DE BARROS FRANÇA**, matrícula nº 2.146-1, **OTTO HOFMAN**, matrícula nº 2.099-1, **ANTONIO LOUREIRO CAVALCANTI**, matrícula nº 2.094-2, **DELSON JOSÉ DE MIRANDA GONDIM**, matrícula nº 2.107-1, **DEMOSTENES DIAS DE MEDEIROS**, matrícula nº 2.134-1, **JOSÉ MÁRIO SOLANO DE MACÊDO**, matrícula nº 2.113-1, **PEDRO PATRÍCIO**

DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 2.012-3 e BALDUÍNO LELIS DE FARIAS FILHO, matrícula nº 2.069-3, como membros, que tem como objetivo reavaliar e adequar a Estrutura Organizacional e elaborar uma proposta de Regimento Interno desta Companhia;

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 10 de maio de 2010

  
João Lázaro Gagliardi Fernandes  
Diretor/Presidente

## Infra-Estrutura

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

PORTARIA GS Nº 00193/10

João Pessoa, 03 de maio de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições legais,

I - Considerando o Relatório GEAG/Nº046/2009-I, emitido pela Controladoria Geral do Estado, sugerindo providências quanto à adoção de medidas administrativas que vise apurar irregularidades nas obras de Reforma e Ampliação do Hospital de Taperoá (Contrato Nº 94/2001), Reforma e Ampliação do Hospital de Picuí (Contrato Nº98/2001), Construção da Unidade Mista de Saúde em Cacimba de Dentro, (Contrato Nº77/2002).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a constituição de Comissão Especial, integrada pelos Engenheiros Civis, LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA, ANTONIA LUCIA DE F. TEODULO PALITOT E BELIZIA RODRIGUES DE SOUSA, sendo o primeiro e a terceira pertencente ao Quadro de pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura e a segunda do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, sob a presidência da primeira, proceder a inspeção bem como, apresentar relatório conclusivo a respeito de irregularidades apontadas pela Controladoria Geral do Estado, nas obras acima referidas.

Art. 2º - O Relatório Conclusivo desta Comissão deverá ser apresentado no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

  
RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE  
Diretor Superintendente

## Receita

PORTARIA Nº 006917/2010-0

João Pessoa, 06 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Gerência Executiva de Fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, para:

I - exercer a função gerencial no âmbito das Gerências Regionais;

II - substituir, nos casos de afastamento, o Secretário Executivo da Receita da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 2º As disposições contidas nesta Portaria não restringem, nem limitam a competência e as atribuições do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 0190412009-1, de 04 de agosto de 2009, publicada no DOE no dia 07/08/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0069532010-6

João Pessoa, 10 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 034/2010-GR-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MÁRIO TELES DE MENDONÇA, matrícula nº 146.889-8, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Coletor, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Serra Branca, para, cumulativamente responder pelo cargo de Coletor, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Sumé, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor JOSÉ GOUVEIA PORTELA, matrícula nº 155.618-5, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 02.05.2010 a 31.05.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de maio de 2010.

  
JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta 1529ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de MAIO de 2010.

I - Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0238062008-3

Recurso VOL/ CRF - nº 165/2009

Recorrente: RAÇÕES VALENTE IND. E COM. LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Responsável: EDUARDO LUIZ FONSECA DA SILVA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO

Relator: Cons. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

2. Processo nº 1038532007-8

Recurso HIE/ CRF - nº 228/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: IRMÃOS FERNANDES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL

Autuante: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Relator: Cons. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

3. Processo nº 0884432007-0

Recurso HIE/CRF - nº 088/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: GARANTIA MINÉRIOS LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ

Autuante: EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA

Relator: Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

4. Processo nº 1037122007-6

Recurso HIE/CRF - nº 241/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: BOLIVAR SEVERINO DO RAMO - ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: VALMIR SANTANA DA SILVA

Relator: Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

5. Processo nº 1137252008-2

Recurso HIE/ CRF - nº 227/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: BEZERRA E BEZERRA LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA

Relator: Cons. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

6. Processo nº 0419732008-6

Recurso HIE /CRF - nº 222/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: JOALISSON ALVES BANDEIRA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: EDUARDO PEREIRA DE LIVEIRA, TARCISO M. DE ALMEIDA

Relator: Cons. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

7. Processo nº 0536012008-8

Recurso VOL /CRF - nº 257/2009

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA.

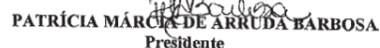
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CARLOS GUERRA GABINIO

Relator: Cons. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de Maio de 2010.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

## Procuradoria Geral do Estado

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº 39/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de

suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei

Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os

Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARCELER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/102/2010	SUPLAN	Administrativo. Licitação. Projeto Técnico. Atividade de natureza predominantemente intelectual. Conceito Legal indeterminado. Uma vez que o serviço licitado pode ser executado mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, não sendo a arte e a racionalidade humanas essenciais para sua execução satisfatória, admite-se a licitação na modalidade convite e no tipo menor preço, uma vez respeitado o limite legal de valores (precedentes do TCU)	CONSULTA
PGE/103/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	Constitucional. Revisão geral anual da remuneração de servidores públicos (art. 37, X, da Constituição Federal). Impossibilidade de concessão de tal reajuste ante a inexistência de lei específica, de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba. Entendimento do Supremo Tribunal Federal.	CONSULTA
PGE/104/2010	MARIA DE FÁTIMA SOUTO SILVA	Direito Tributário. Pedido de exclusão de responsabilidade sobre débito tributário. Retirada da requerente da sociedade antes da ocorrência do fato gerador do débito. Pelo deferimento do pedido. Necessidade de inclusão dos novos sócios como responsáveis pelos débitos inscritos em Dívida Ativa.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 07 de Maio de 2010.

Nº 40/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz

PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARCELER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/105/2010	GISELE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	Tributário. Responsabilidade. Sócio. Geradores. Fatos	INDEFERIMENTO
PGE/106/2010	MARIA EUNICE LINS FALCÃO	Tributário. Exclusão de Crédito. ITCD. Requerimento Administrativo. Julgamento. Competência. Secretária de Estado da Receita.	CONSULTA
PGE/107/2010	MARIA ANACLETO AUGUSTO DE CARVALHO	Tributário. Exclusão de Crédito. ITCD. Requerimento Administrativo. Julgamento. Competência. Secretária de Estado da Receita. T	CONSULTA
PGE/108/2010	AGROTEC DIESEL PRODUTOS PEÇAS LTDA	Tributário. Prescrição. Lançamento Fiscal. Notificação ao Contribuinte Efetivada. Inscrição em Dívida Ativa com Decurso Superior a 5 anos. Inexistência de Causa Interruptiva ou Suspensiva. Prescrição Constatada.	DEFERIMENTO
PGE/109/2010	MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DO VALE	Tributário. Exclusão de Crédito. ITCD. Requerimento Administrativo. Julgamento. Competência. Secretária de Estado da Receita.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 11 de Maio de 2010.

Nº 41/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz

PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARCELER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/110/2010	FEDERAÇÃO DE COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DA PARAÍBA - FECOMERCIO/PB	Resolução nº 004/2009 e respectivas Instruções Normativas da ANVISA. Conflito com o disposto na Lei Estadual nº 7.668/2004. Extrapolamento dos limites legais do poder regulamentar. Necessidade de Lei em sentido formal para restringir a venda de "correlatos". Inexistência de Lei Federal vedando o comércio de determinados produtos.	CONSULTA

		Competência concorrente e suplementar dos Estados para legislar sobre saúde pública. Preponderância da Lei Estadual frente atos normativos infralegais discrepantes.	
PGE/111/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Constitucional. Previdenciário. Regime Próprio de Previdência Social. Pagamento de aposentadoria de servidores da carreira do magistério. Impossibilidade de utilização de recursos previdenciários para pagar benefícios em valor superior ao determinado pelas regras constitucionais.	CONSULTA
PGE/112/2010	MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO	Administrativo. Servidor Público. Decisão Judicial. Matéria diversa da versada no requerimento. Vinculação remuneratória entre categorias distintas. Impossibilidade. Im procedência do Pleito	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 11 de Maio de 2010.

  
**JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO